

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA

PROJETO DE LEI Nº 3.497, DE 2025

Institui as Campanhas Permanentes de Conscientização, Valorização e Combate à Discriminação de Cuidadores Familiares de Pessoas com Deficiência e de Famílias Atípicas, a serem realizadas pelos órgãos do Poder Executivo Federal.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em epígrafe, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, “Institui as Campanhas Permanentes de Conscientização, Valorização e Combate à Discriminação de Cuidadores Familiares de Pessoas com Deficiência e de Famílias Atípicas, a serem realizadas pelos órgãos do Poder Executivo Federal.”.

A proposição determina que o Poder Executivo Federal promova, de forma continua, campanhas de caráter educativo e informativo, com o objetivo de reconhecer a relevância do papel desempenhado pelos cuidadores familiares de pessoas com deficiência, valorizar as famílias atípicas que enfrentam desafios cotidianos relacionados ao cuidado, à inclusão e à garantia de direitos, bem como combater todas as formas de preconceito, discriminação e estigmatização direcionadas a esse público.

A matéria destaca a importância de assegurar visibilidade social e apoio a esses grupos, reforçando a necessidade de políticas públicas que os acolham e contribuam para a efetiva inclusão e promoção da cidadania.

No que tange à juridicidade, à constitucionalidade e à técnica legislativa, a proposição não apresenta óbices, estando em consonância com



* C D 2 5 0 9 5 1 7 2 0 9 0 0 *

os princípios da dignidade da pessoa humana, da promoção do bem de todos e da proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade, previstos na Constituição Federal.

Na forma do despacho da Presidência da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 3.551, de 2025, foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), à qual incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, do Regimento Interno desta Casa. Consoante o que dispõe o art. 24, inciso II, também do Regimento Interno, a proposição sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões e tem, conforme o art. 151, inciso II, do mesmo diploma legal, tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CPD.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, apresenta grande relevância social, atendendo de maneira direta e significativa aos objetivos desta comissão, ao estabelecer campanhas permanentes de conscientização, valorização e combate à discriminação de cuidadores familiares de pessoas com deficiência e de famílias atípicas.

A matéria promove a visibilidade e o reconhecimento da importância do cuidado exercido no ambiente familiar, reforçando a centralidade desse trabalho para a inclusão, a qualidade de vida e a efetiva participação social das pessoas com deficiência. Além disso, contribui para combater o estigma e as práticas discriminatórias que historicamente recaem sobre cuidadores e famílias atípicas. Tratando-se de medida que contribui para o fortalecimento da inclusão social, do reconhecimento da importância do cuidado no âmbito familiar e da promoção da cidadania.



* C D 2 5 0 9 5 1 7 2 0 9 0 0 *

Do ponto de vista constitucional e legal, a proposição harmoniza-se com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da solidariedade social, da proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade e da proteção à família e da promoção dos direitos da pessoa com deficiência, previstos no art. 227 e detalhados na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015). Encontra ainda respaldo nas disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que possui status constitucional e impõe ao Estado Brasileiro o dever de adotar medidas de conscientização e promoção da inclusão social.

Trata-se de medida de grande relevância social, na medida em que reconhece o papel central dos cuidadores familiares, muitas vezes invisibilizados, e busca combater preconceitos ainda presentes contra famílias atípicas, ampliando a conscientização da sociedade acerca da importância do apoio, do respeito e da inclusão.

Por fim, entendemos que o projeto contribui de maneira significativa para o fortalecimento da transparência e do controle social sobre as políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência, assegurando maior efetividade na promoção de seus direitos e na inclusão social. Por essas razões, no mérito que compete a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.497/2025, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel.

Sala da Comissão, em de outubro de 2025.



Deputado DUARTE JR.
Relator



* C D 2 5 0 9 5 1 7 2 0 9 0 0 *

